# Estudo Técnico Preliminar 27/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00224276/2024-06

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Em linhas gerais, a elaboração de novo edital para credenciamento de técnico profissionais (pessoa física e jurídica), nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, devido a alta demanda de solicitações de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime. Associado a isso, cabe trazer à colação a promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que determina, em todos os casos, que o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão, na forma do artigo 112, § 1º do referido diploma legal.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Grupo de Ações de Reintegração Social, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania | Maria Aparecida Gobato Lopes Castro |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

#### 4.1.1 - Poderão se inscrever:

##### 4.1.1 Pessoas físicas.

Interessadas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação e possuam:

I - formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;

II - comprovada experiência em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:

a) 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal;

b) aprovação no curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

c) pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências socias ou afins.

III - registro ativo do profissional no respectivo conselho de classe.

4.1.2 Pessoas jurídicas.

Interessadas, operando nos termos da legislação vigente, constituídas sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Sociedade Limitada (LTDA), cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, inclusive com registro ativo em conselho de classe e atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação e possuam em seu quadro profissionais com:

I - formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;

II - comprovada experiência de cada um dos profissionais do quadro indicados ao credenciamento em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:

a) 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal,

b) aprovação no curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

c) pós-graduação (lato e/ou stricto senso) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências socias ou afins.

III - registro ativo no respectivo conselho de classe.

4.2 A realização do curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; será realizado pelo Grupo de Ações de Reintegração Social da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e, estará condicionada à formação de turma, que será publicado em Diário Oficial mediante comunicado próprio.

4.3 Os candidatos que preencham todos os demais requisitos e não possuam a experiência a que se refere o inciso II do item 4.1.1, e o inciso II do item 4.1.2, poderão, mediante requerimento, submeter-se a aplicação de estudo de caso, que será aplicado pelo Centro de Referências Técnicas - CRT da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, o qual atestará pela habilitação, ou não do candidato.

4.4 Os candidatos deverão comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) do município onde tenham endereço profissional, certificando-se da emissão da nota fiscal conforme a opção de cadastro, pessoa física ou jurídica.

4.5 A não emissão de Nota Fiscal, por parte do município implicará impedimento para o credenciamento, sujeitando o profissional, em caso de descumprimento, às sanções previstas pelo inadimplemento contratual.

4.6 Poderão participar deste credenciamento as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli), que tenham sido transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) por força da Lei nº 14.195, de 26/08/2021.

4.7 A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e a Sociedade Limitada (LTDA) que tiverem empregados deverão declarar que possuem capital social mínimo compatível com o número de empregados, nos termos da Lei nº 13.429/2017.

4.8 O profissional, servidor público, que vier a ser credenciado, somente poderá comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho.

4.8.1 Em caso de servidor público que possua mais de um vínculo empregatício, deverá apresentar a Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial(RETP) para cada um deles.

# 5. Levantamento de Mercado

## Análise de alternativas possíveis

Para atender as necessidades colocadas no item 2 deste documento (descrição da necessidade), existem, dentro da realidade concreta e possível da Administração Pública Estadual, outras duas opções além do credenciamento: 1. Terceirizar a prestação do serviço mediante contratação de empresa especializada e que forneça os profissionais necessários; 2. Contratação direta, pelo Estado, mediante vínculo funcional – isto é: realização de concurso público para suprimento de vagas.

Conquanto existam opções, não significa que atendam as necessidades colocadas.

A primeira opção aventada não atende porque o rol de especialidades é de três: psicologia, psiquiatria e assistência social. A terceirização atualmente disponível, dentre os objetos que podem ser contratados pela Administração Pública paulista, não contempla a possibilidade de abarcar a assistência social como uma delas. Por essa esteira, relembre-se que a necessidade ora colocada contempla prover a Administração Pública com o rol completo de profissionais de todas as especialidades necessárias à emissão de laudos, pareceres etc. necessários como parte dos requisitos para progressão de regime, cessação de periculosidade etc., sendo que a ausência de uma das especialidades não pode ser tolerada por falhar como solução de conjunto que, à toda evidência, é mais vantajosa do ponto de vista da economicidade e da eficiência.

A segunda opção aventada, conquanto existente num rol abstrato, não se encontra num rol concreto de realização pelo próprio órgão que busca o pretendido credenciamento. Em outras palavras, disponibilização de cargos e a realização de concurso público refoge do âmbito de competência e atribuição do órgão licitante para recair sobre instâncias superiores de planejamento e decisão, em momento oportuno e conveniente dos pontos de vista econômico, técnico e político. Em conclusão: em não havendo notícia do atendimento da necessidade por esta via, não há como pensá-la em termos comparativos reais.

Resta, pelas razões expostas, o credenciamento, tal como colocado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, como o único meio capaz de atender as necessidades colocadas.

Por fim, com a finalidade de embasar tecnicamente a atualização dos honorários devidos aos profissionais credenciados, foram realizadas consultas às tabelas dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos, seguindo critérios objetivamente considerados, tendo em vista que representam parâmetros para a prestação de serviços desses profissionais que trabalham sem vínculo empregatício, estatutário ou afim e cuja correção é periódica.

**Psicologia**

A base utilizada para a definição dos honorários para os profissionais da área de Psicologia, quando da publicação da Resolução supracitada, se deu por meio da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R$) do Conselho Federal de Psicologia - CFP, seção Diagnóstico Psicológico no item Avaliação Psicológica, utilizando-se a tabela vigente até 1° junho de 2021, quando o valor estabelecido era de R$ 203,83 (duzentos e três reais e oitenta e três centavos), no limite inferior da tabela de referência.

Neste ponto, cumpre destacar que reavaliando os requisitos exigidos para a habilitação dos profissionais no Edital de Credenciamento, tais como exigência de experiência profissional comprovada de 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações e demais Ações de Reintegração Social com fins de progressão de regime e /ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal, ou a realização de formação específica em progressão de regime e/ou cessação de periculosidade certificada pela Escola da Administração Penitenciária – EAP, verifica-se que o valor médio de remuneração previsto na tabela em questão representa um critério equânime à vista do exposto, razão pela qual a remuneração do profissional desse grupo no âmbito do credenciamento passará a adotar essa referência, qual seja o Limite Média da referida tabela.

Com a atualização da referida tabela a partir de 1° de junho de 2022, o valor estabelecido atualmente é de R$ 285,10 (duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), sendo, portanto, o valor o qual se sugere seja considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

**Serviço Social**

Quanto aos honorários ora fixados para os profissionais da área de Serviço Social o critério similar outrora utilizado foi a Tabela de Honorários 2020/2021 do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, considerando o item Graduados, quando o valor fixado era o de R$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Neste ponto, cumpre destacar que reavaliando os requisitos exigidos para a habilitação dos profissionais no Edital de Credenciamento, tais como exigência de experiência profissional comprovada de 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações e demais Ações de Reintegração Social com fins de progressão de regime e /ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal, ou a realização de formação específica em progressão de regime e/ou cessação de periculosidade certificada pela Escola da Administração Penitenciária – EAP, verifica-se que tratam-se de condições que expressam que esse profissional não se trata de mero Graduado, mas sim de Especialista dentro de uma área delimitada, razão pela qual a remuneração do profissional desse grupo no âmbito do credenciamento passará a adotar essa referência.

Pelo argumento técnico ora exposto e considerando a atualização da referida Tabela Referencial de Honorários de Serviço Social – TRHSS, a partir de setembro de 2022, o valor estabelecido para Especialistas atualmente é de R$ 192,08 (cento e noventa e dois reais e oito centavos), sendo, portanto, o valor o qual se sugere seja considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

**Psiquiatria**

Diante de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de Agravo em Recurso Especial nº 2038481, de 12 de abril de 2022, que firmou o entendimento que embora o Conselho Federal de Medicina tenha competência para exercer o Poder de Polícia da classe médica, não pode criar regras que interfiram na relação jurídicas de terceiros, com a imposição aos médicos, da tabela, interferindo na liberdade contratual, a proposta é de adotar uma referência técnica que guarde relação/similaridade aos serviços realizados pelos profissionais médicos credenciados.

Desse modo, a Portaria nº 05/2022-S-IMESC, de 22/09/2022 que fixa valores de honorários a serem pagos aos profissionais da classe médica, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para a prestação de serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC ( será a referência técnica sob a qual será definida a atualização dos honorários ora aqui tratados, razão pela qual indica-se o valor de R$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para as perícias médicas a serem realizadas no âmbito do credenciamento, sugerindo que seja esse o valor considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

# 6. Descrição da solução como um todo

6.1.O Grupo de Ações de Reintegração Social (GARS) opera no âmbito da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, o monitoramento, apoio técnico e apoio na execução de atendimento de demandas de atendimento às solicitações judiciais de elaboração, avaliações e envio de documentos às Varas de Execuções Penais, em todas as unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária, sendo também responsável pela análise da efetividade da qualidade e eficiência da criação de **Edital de Credenciamento 01/2021**, cujo objeto é a contratação de profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, para realização de perícias, entrevistas, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames e avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade, na área de execução penal, **com vigência até outubro/2024**. Por esta referência, **justifica-se a necessidade de elaboração de novo de edital de credenciamento**, a partir de outubro do ano vigente, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

1.

1.1. garantia de critério técnico de formação do quadro contratado com a exigência de comprovação prévia do saber e experiência na área de execuções criminais;
1.2. controle de quantidade de designação de atendimento e prazos pré-definidos de entrega de documentos, minimizando lista de espera;
1.3. permanente abertura de curso de qualificação profissional das áreas de Psicologia e Serviço Social referendado pelo Grupo de Ações de Reintegração Social e certificado pela Escola de Administração Penitenciária;
1.4. constante apoio das áreas de referências técnicas da Coordenaria de Reintegração Social e Cidadania na orientação e acompanhamento das ações dentro das unidades prisionais;

1.5. diminuição do número de pendências represadas referendadas antes do Edital 01 /2021, bem como os números atuais em cada área profissional, nas unidades prisionais do Estado de São Paulo.

6.2 Em linhas gerais, a abertura de novo edital para credenciamento de profissionais (pessoa física e jurídica), nas áreas acima supracitadas se justifica pela alta demanda de solicitações de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime. Ademais, o quadro fixo de servidores das mesmas áreas vem sofrendo expressivo *déficit* ao longo do tempo, sem previsão de abertura de concurso público de prova e títulos, sendo que o último ocorreu em 2018 (já encerrado). Associado a isso, cabe trazer à colação a promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que determina, em todos os casos, que o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão, na forma do artigo 112, § 1º do referido diploma legal (grifei).

6.3 Considerando as justificativas acima e ante o dever legal da Secretaria da Administração Penitenciária cumprir as demandas judiciais, especificamente a elaboração de exames criminológicos para progressão de regime, se mostra necessária a elaboração e publicação de novo edital de credenciamento para contratação profissionais de nível superior das áreas de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o período de 24 (vinte e quatro) meses estima-se que serão feitos 22.750 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta) atendimentos pelos profissionais credenciados.

7.2 Estima-se para cada exercício contemplado neste Edital a previsão de 11.375 (onze mil trezentos e setenta e cinco) atendimentos pelos profissionais credenciados, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais. Esta estimativa considera as quantidades de atendimentos realizados na primeira e segunda distribuição no exercício de 2024.

### 7.3. Memória de cálculo para atingimento de quantitativos de contratações

| Profissional | Total de Credenciados | Média de atendimentos por convocação por profissional credenciado | Atendimentos esperados por convocação | Atendimento total de 5 convocações |
|---|---|---|---|---|
| Assistente Social | 51 | 25 | 1.275 | 6.375 |
| Psicólogos | 38 | 25 | 950 | 4.750 |
| Psiquiatra | 01 | 50 | 50 | 250 |
| **TOTAIS** | 90 | 100 | 2.275 | 11.375 |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 5.315.720,00

**8.1.** A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no item 1.1. do Termo de Referência, cujo valor total estimado é de R$ 5.315.720,00 para 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. estima-se que para cada exercício contemplado neste Edital o valor orçamentário dar-se-á na média de R$ 2.657.860,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais) mediante projeções anuais inseridas nas Propostas Orçamentaria Setorial – POS, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais, bem como reajustes nos valores dos honorários pagos por laudo.

### 8.3. Memória de cálculo para atingimento de valores de contratações

Considerando que os valores dos **honorários dos profissionais** foram publicados no Diário Oficial de 13-06-2023, conforme **Resolução SAP 67/2023, na seguinte conformidade:**

| | |
|---|---|
| **Assistente Social** | **R$192,08** |
| **Psicólogos** | **R$285,10** |
| **Psiquiatra** | **R$ 316,50** |

Isto considerado, teremos:

**Gastos por ano**

| Profissional | Total de Credenciados | Média de atendimentos por convocação | Atendimentos esperados por convocação | Valor total gasto por especialidade por convocação | Totais de 5 convocações (ano) |
|---|---|---|---|---|---|
| Assistente Social | 51 | 25 | 1.275 | R$ 244.902,00 | R$ 1.224.510,00 |
| Psicólogos | 38 | 25 | 950 | R$ 270.845,00 | R$ 1.354.225,00 |
| Psiquiatra | 01 | 50 | 50 | R$ 15.825,00 | R$ 79.125,00 |
| **TOTAIS** | 90 | 100 | 2.275 | R$ 531.572,00 | R$ 2.657.860,00 |

**à Total estimado para o período completo de vigência do Edital:**

2.657.860

x2

= R$ 5.315.720,00 (cinco milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte reais)

Quanto à previsão dos recursos em Lei Orçamentária Anual em vigor para o ano em curso, observamos que houve solicitação de recursos para a despesa na Proposta Orçamentária Setorial (juntada aos autos no doc. SEi! Nº 32360456), através da N.D. 3.3.3.90.36.26 – serviços técnicos especializados. Entretanto, informo que os serviços têm previsão de empenhamento conforme demanda originada do Poder Judiciário.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não ha possibilidade do parcelamento da solução devido as características da solução do objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações Correlatadas e/ou Interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este projeto vem sendo renovado, constando no planejamento anual.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme já devidamente exposto na parte preliminar do item 5. deste Estudo Técnico Preliminar, as contratações pretendidas dentro de um modelo de Edital de credenciamento é a única forma capaz de atender as necessidades colocadas.

E isto justamente pelos benefícios embutidos que o diferenciam das demais, já contempladas no indigitado item 5 deste documento. Quais são?

1º. É capaz de atender todas as especialidades necessárias para a completude do exame criminológico: medicina psiquiátrica, assistência social e psicologia, diferentemente da terceirização do serviço que, até o presente momento no Estado de São Paulo, é incapaz de atender este quesito.

2º. É uma via rápida e eficiente de solução à falta de profissionais concursados e lotados nos respectivos locais onde a demanda se faz mais presente, que são as unidades prisionais que comportam as pessoas que necessitam de exames criminológicos para progredir de regime.

3º. A experiência do Edital em período final de vigência tem demonstrado que tem conseguido atender a demanda até aqui colocada, em termos quantitativos, o que envolve um juízo ratificador do melhor proveito possível de recursos humanos, materiais e financeiros.

Os recursos humanos são bem alocados porque não há sobra de profissionais, garantindo-se, mediante boa gestão da execução dos parâmetros editalícios por comissão de credenciamento, a correta adequação da demanda de exames aos profissionais credenciados.

Os recursos materiais também são bem alocados na medida em que não há necessidade de alocação de recursos materiais para a entrega dos resultados (laudos e pareceres), o que se mostra como importante fator de economicidade.

E por fim, conjugados ambos os fatores prévios – humanos e materiais, comprova-se a correta e eficiente alocação de recursos financeiros, conquanto, justamente, se voltarem estes à consecução do ajustamento daqueles dois primeiros ao atendimento das necessidades exigidas.

Por fim e mais objetivamente colocado, o benefício principal a ser alcançado confunde-se com a causa do lançamento do edital de credenciamento de profissionais amparado por este Estudo Técnico Preliminar, que é atender a demanda de solicitação de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime de a pessoas para as quais foi imposta pena privativa de liberdade. Neste sentido, o edital ao qual se vincula o presente Estudo Técnico garante, ainda, a plena consecução e eficiência da Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, que determinou alterações à Lei de Execuções Penais (7.210 de 11 de julho de 1984) para prever a obrigatoriedade do exame criminológico para absolutamente todos os casos de concessão da progressão de regime aos apenados do sistema penitenciário nacional (sem embargo dos demais requisitos previstos na legislação).

## 13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas, devido a característica do objeto.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica devida as características da contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Disserta-se, neste tópico, em termos conclusivos, sobre a adequação das contratações que serão objeto do edital de credenciamento para o fim a que se destina.

As estruturas e equipes de reintegração social dos estabelecimentos penais são responsáveis por diversas ações, dentre elas, as avaliações solicitadas pelo Poder Judiciário e órgãos que compõem o sistema de justiça. No entanto, devido ao constante aumento da população encarcerada no Estado de São Paulo, ficou defasado o atendimento de tais solicitações, no que toca a produção de laudos e pareceres criminológicos.

Essa demanda conduziu à uma solução provisória: a criação de “equipes volantes” com servidores de unidades que possuem equipe técnica se deslocando até a unidade que não

possui equipe, visando elaboração de laudos. Essa solução, porém, tem caráter emergencial ou não permanente, pois gera custos de deslocamento, transporte, diárias, etc., sendo, portanto, e, em certa medida, insuficiente.

Sem embargo, repita-se que, por enquanto, não há previsão ou notícia de suprimento desse quadro de defasagem profissional por outras vias, seja via criação de vagas para lotação via concurso público, seja via terceirização do serviço pela contratação de empresa especializada no gerenciamento de profissionais capazes de produzirem os laudos necessários.

Nessa esteira, chegamos à causa do lançamento do edital de credenciamento de profissionais, amparado por este Estudo Técnico Preliminar, que é atender, de forma eficiente do ponto de vista do interesse público, da economicidade e da presteza e rapidez, a demanda de solicitação de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime de pessoas para as quais foi imposta pena privativa de liberdade.

Neste sentido, o edital ao qual se vincula o presente Estudo Técnico garante, ainda, a plena consecução e eficiência da Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, que determinou alterações à Lei de Execuções Penais (7.210 de 11 de julho de 1984) para prever a obrigatoriedade do exame criminológico para absolutamente todos os casos de concessão da progressão de regime aos apenados do sistema penitenciário nacional (sem embargo dos demais requisitos previstos na legislação).

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MARIA APARECIDA GOBATO LOPES CASTRO**

Diretor Técnico de Saúde III

*Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 09:10:08.*